**PROCESSO**: **n º** 34000-790/2014

**INTERESSADO:** EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

**DETALHES:** AVARIA DE VEÍCULO

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº 34000-790/2014,** em 01 (um) volume com 40 (quarenta) fls., que versam sobre o pagamento da franquia em detrimento da avaria ocorrida no veículo VW GOL padrão “B” de placa ORD-8939, locado pela Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, através da empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)** de CNPJ 24.727.480/0001-55, para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo em tela restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**1 – AUSÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Analisando os autos, constata-se a ausência do Formulário “Anexo – III” preenchido, que diz respeito à **Solicitação de Pagamento de Franquia**, a ser assinado pelo fornecedor em tela, pelo Subgestor de Frota, e pelo Ordenador de Despesas / UG.

**2 – FATURA / NOTA DE DÉBITO** – À fl. 03, observa-se a Nota de Débito / Nota de Débito nº 7996, datada de 08/09/2014, emitida pela empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA,** no valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), **sem o atesto o Gestor do Contrato.**

**3 – COTAÇÕES DE PREÇOS** – Às fls. 04/06, consta a apresentação das cotações de preços, tendo como vencedora a empresa **CARRO NOVO AUTO PEÇAS**. As empresas IMPORTADORA AUTO PEÇAS LTDA, e MAPEL MACEIÓ VEÍCULO E PEÇAS LTDA, participaram, presume-se, para atender ao número mínimo de três cotações.

O ressarcimento foi solicitado pelo Gerente, Sandro Nilton dos Santos, da empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, conforme solicitação datada de 09/09/2014 (fl. 02).

**4 – VISTORIA DO VEÍCULO** – À fl. 08, observa-se a cópia da vistoria de recebimento e entrega do veículo, identificando o local da avaria.

**5 – TERMO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEÍCULOS** – À fls. 09/10, observa-se o Anexo VI preenchido, que diz respeito ao Termo de Comunicação de Acidente com Veículos, sinistrado através do BO nº 0013-T/14-0865 (fl. 11), datado de 13/06/2014, da lavra da Chefia de Núcleo de Controle de Transportes, com relato do condutor, Audeir da Silva Gomes – Matrícula 4584, informando que estava no estacionamento em frente à Escola Estadual Anísio Teixeira, e que quando retornou ao veículo verificou que o pára-brisa estava danificado, sem ninguém pela redondeza, não sabendo a quem atribuir o fato ocorrido.

**6 – DO CONTRATO –** Às fl. 12/20, observa-se cópia do Contrato Nº. AMGESP – 021/2010, datado de 30/04/2014, com publicação do quarto termo aditivo no DOE do dia 06/05/2015. Ressalte-se que foi acostado à fls. 10/11, cópia fragmentada de documento onde demonstra as atribuições da Contratante, incluindo o tópico 8.1.2., letra “c”, que trata da Franquia, com cd anexo.

**7 – DO MEMORANDO** – À fl. 25, verifica-se o Memo. Nº 040/14 - GNAAP/SERIS, datado de 01/10/2014, emitido pelo Gerente de Núcleo de Acompanhamento de Alternativas Judiciárias, relatando a ocorrência, demonstrando a ausência de culpa do condutor.

**8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Verifica-se que à fl. 36 foi acostado o Despacho/2017/GERPO informação a dotação orçamentária que atenderá a despesa em tela.

**9 – NOTA DE EMPENHO** – Verifica-se que à fl. 33/34 foram acostadas as Notas de Empenho (**2017NE01266**) e (**2017NE01305**), datadas de 10/10/2017 e 16/10/2017, respectivamente, **sem assinatura do Gestor**.

**10 – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos, NÃO foram localizadas as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas da empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**.

**11 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 51.828/2017** – Observou-se o cumprimento ao que determina o art. 48, §1º, I ao IV, do Decreto Estadual nº 51.828/2017, através do Despacho 1601/2017-GAB/SERIS, datado de 27/10/2017, emitido pelo Secretário de Ressocialização e Inclusão Social, Marcos Sérgio de Freitas Santos.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **RECIBO DE QUITAÇÃO** – Que seja acostado aos autos, o recibo de quitação do proporcional da franquia, da empresa locadora **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA.**
3. **DOCUMENTOS SEM ASSINATURA** – Que sejam colhidas as devidas assinaturas do Gestor na Nota de Débito (fl. 03), e Notas de Empenho (fls. 33/34).
4. **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 48 DO DECRETO Nº 51.828/2017 –** Reconhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º do referido decreto.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” e “IV**”, ato contínuo**,** que seja realizado o pagamento a Empresa **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)** de CNPJ 24.727.480/0001-55, no valor de **R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).**

Maceió-AL, 22 de novembro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**